



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.434.106 - RS (2014/0025417-5)

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
RECORRENTE : CARLÃO PRATOMIL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
LTDA
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL. INCLUSÃO DE CRÉDITOS DO PIS E DA COFINS. SISTEMA NÃO CUMULATIVO. CABIMENTO.

I – Os créditos escriturais apurados no regime não cumulativo do PIS e da COFINS integram a base de cálculo do IRPJ e da CSLL – art. 3º, § 10, da Lei n. 10.833/03.

II – Recurso Especial improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da PRIMEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Gurgel de Faria, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

Brasília (DF), 02 de junho de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.434.106 - RS (2014/0025417-5)

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA

RECORRENTE : CARLÃO PRATOMIL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S)

RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA REGINA HELENA COSTA (Relatora):

Trata-se de Recurso Especial interposto por **CARLÃO PRATOMIL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, contra acórdão prolatado, por unanimidade, pela 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região assim ementado (fl. 157e):

TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA NÃO CUMULATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS E COFINS. CRÉDITOS. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL. IMPOSSIBILIDADE.

Incabível a dedução dos créditos decorrentes da sistemática não-cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, por ausência de amparo legal. Precedentes desta Corte e do STJ.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados (fls. 174/175e).

Com amparo no art. 105, III, a, da Constituição da República, a Recorrente aponta ofensa ao art. 3º, § 10, da Lei n. 10.833/03, alegando, em síntese, que "o tratamento dispensado pelo referido dispositivo aos créditos de PIS/COFINS, dissociando-os do conceito de receita bruta, deverá ser observado, inclusive, no âmbito de incidência do IRPJ e da CSLL" (fl. 204e).

Requer seja provido o recurso "para o fim de reformar o acórdão ora recorrido por afronta direta aos dispositivos indicados, a fim de declarar o direito da Recorrente de apurar e recolher o IRPJ e a CSLL sem a indevida inclusão dos créditos de PIS/COFINS não-cumulativos, ante a previsão expressa contida no artigo 3º, § 10, da Lei n. 10.833/03,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

assegurando, desde já, o direito à compensação do indébito tributário com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, corrigidos monetariamente pela Taxa SELIC, independentemente do trânsito em julgado da ação (fl. 214e).

Com contrarrazões (fls. 255/262e), o recurso foi admitido (fl. 267e).

O Ministério Público Federal opinou, às fls. 286/290e, pelo não provimento do recurso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.434.106 - RS (2014/0025417-5)

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA

**RECORRENTE : CARLÃO PRATOMIL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
LTDA**

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S)

RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

VOTO

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA REGINA
HELENA COSTA (Relatora):**

A controvérsia restringe-se à aplicação do art. 3º da Lei n. 10.833/03 à base de cálculo da CSLL e do IRPJ, para efeito de exclusão dos créditos de PIS/COFINS oriundos do sistema não cumulativo.

Diferentemente do que quer fazer crer a Recorrente, o art. 3º, § 10, da Lei 10.833/03, tem o objetivo específico de evitar a não-cumulatividade relativamente à contribuição ao PIS e à COFINS, nada interferindo na apuração do IRPJ e da CSLL, tributos restritos a distintos fatos geradores e bases de cálculo.

Com efeito, para impedir o Fisco de exigir do contribuinte o recolhimento do PIS e da COFINS sobre os créditos dessas próprias contribuições decorrentes do sistema não-cumulativo, essa norma determina que tais créditos não constituem receita bruta, servindo apenas para dedução do valor devido das contribuições.

Isso porque os créditos não-cumulativos de PIS e COFINS acrescem a receita da empresa e poderiam, em tese, ser tributados por essas contribuições, reduzindo significativamente a abrangência do princípio da não-cumulatividade.

O dispositivo buscou, assim, deixar a salvo da incidência do PIS e da COFINS o próprio crédito escritural dessas contribuições gerado pela entrada do produto no estabelecimento, visando preservar a integridade do benefício.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

É exatamente por isso que tais créditos "não constituem receita bruta da empresa" e somente serão utilizados para "dedução do valor devido das contribuições ao PIS e à COFINS", segundo a dicção do art. 3º, § 10, da Lei 10.833/03:

Art. 3º. Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

(...)

§ 10. O valor dos créditos apurados de acordo com este artigo não constitui receita bruta da pessoa jurídica, servindo somente para dedução do valor devido da contribuição.

Anoto que a sistemática da não cumulatividade é aplicável em relação a cada espécie tributária isoladamente segundo a disciplina legal específica – como ocorre no IPI e no ICMS –, não sendo fundamento para que tenha reflexo na apuração da base de cálculo de outro tributos.

Nesse contexto, os créditos de PIS e da COFINS apurados no regime não cumulativo integram a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, consoante a jurisprudência das Turmas que compõem a 1ª Seção:

TRIBUTÁRIO. IRPJ E CSLL. BASE DE CÁLCULO. ABATIMENTO DE CRÉDITOS DE PIS/COFINS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 3º, §10, E ART. 15, DA LEI N. 10.833/2003, C/C LEI N. 10.637/2002. ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO SRF N. 3/2007. LEGALIDADE.

1. O valor dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), apurados no regime não-cumulativo não constitui hipótese de exclusão do lucro líquido, para fins de apuração do lucro real (base de cálculo do IPRJ) e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Precedentes: REsp. n. 1.118.274 - PR, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 16.9.2010; REsp. n. 1.128.206 - PR, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 05.10.2010; REsp 1210647/ SC, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 03.05.2011.

2. Recurso especial não provido.

(REsp 1254311/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 30/08/2011);

Na mesma linha: AgRg no REsp n. 1.419.962/RS, Rel. Ministro



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sérgio Kukina, 1ª T., julgado em 1º.12.2015, DJe 17.12.2015; AgRg no REsp n. 1213374/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 1ª T., julgado em 17.10.2013, DJe 25.10.2013; AgRg no REsp n. 1.181.156/PR, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, 1ª T., DJe 21.02.2013.

Isto posto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0025417-5 **PROCESSO ELETRÔNICO Resp 1.434.106 / RS**

Números Origem: 50134839620114047107 RS-50134839620114047107

PAUTA: 02/06/2016

JULGADO: 02/06/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **REGINA HELENA COSTA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CARLÃO PRATOMIL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S)

RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IRPJ / Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Gurgel de Faria, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.